LEI MUNICIPAL Nº 2001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

ATUALIZA OS VALORES DAS TAXAS , MULTAS PREÇOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS EM 10% E ALTERA A REDAÇÃO DAS TABELAS II E VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI MUNICIPAL 415/90).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a atualizar os valores das taxas, multas, preços e tributos municipais em 10% (dez por cento), e altera a redação das tabelas II e VI da Lei Municipal nº 415/90 (Código Tributário).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicar-se-ão a contar da data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

TABELA II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, PERMANENTE

I – De Estabelecimento com localização fixa de qualquer natureza:

- De Estabelecimento com localização fixa de qualquer natureza

1. Indústria	R$
1.1. até 10 empregados	81,25
1.2. de 11 a 30 empregados	108,29
1.3. de 31 a 70 empregados	135,36
1.4. de 71 a 150 empregados	162,49
1.5. mais de 150 empregados	270,80

2. Comércio	R$
2.1 Bares e Restaurantes com área até 50 m²	13,52
Com áreea acima de 50m² p/m²	0,28
2.2. Minimercado com área até 50m²	13,52
Com área acima de 50m² p/m²	0,28
2.3. Supermercados p/m²	0,55
2.4. Quaisquer ramos de atividade comercial não constante desta tabela, com área até 50m²	13,52
Com área acima de 50m² p/m²	0,28

3. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos / R$	270,80

4. Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	R$
4.1. até 10 quartos	135,36
4.2. de 11 a 20 quartos	216,65
4.3. mais de 20 quartos	270,80
4.4. por apartamentos	27,09

5. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral / R$	81,25

6. Profissionais Autônomos:	R$
6.1. profissional autônomo com curso superior e os legalmente equiparados	81,25
6.2. agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, técnico em contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio e demais atividades de nível médio	81,25
6.3. demais autônomos	27,09
7. Casa de Loterias	27,09
8. Oficinas de Conserto em Geral:	
8.1. até 20m²	81,25
8.2. de 21 a 75m²	108,29
8.3. de 76 a 150m²	135,36
8.4. de 150m² em diante	270,80
9. Postos de Serviços para Veículos	216,65
10. Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares	135, 36
110. Tinturas e Lavanderias	108,29
120. Salões de engraxates	81,25
130. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica e similares	81,25
14. Barbearias e salões de beleza:	
14.1. Cidade, por cadeira	27,09
14.2. Interior, por cadeira	21,66
150. Ensino de Qualquer Grau ou Natureza	81,25
160. Estabelecimentos Hospitalares:	
16.1. com até 25 leitos	135,36
16.2. com mais de 25 leitos	270,80
170. Laboratórios de Análise Clínicas e Clínicas	135,36
18. Diversões Públicas:	
18.1. cinemas e teatros com até 150 lugares	135,36
18.2. cinemas e teatros com mais de 150 lugares	216,65
18.3. restaurantes dançantes, boates e similares	270,80
18.4. bilhares ou quaisquer outros jogos de mesa	
18.4.1. estabelecimentos com até 03 mesas	81,25
18.4.2. estabelecimentos com mais de 03 mesas	135,36
18.4.3.Bolão, bochas e congêneres	40,64
18.5. boliches, por nº de pistas	27,09
18.6. exposições, feiras de amostras e quermesses	27,09
18.7. circos e parques de diversões, por mês	27,09

18.8. quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por mês	27,09
190. Empreiteiras e Incorporações	135,36
20. Agropecuária:	
20.1. até 100 empregados	162,49
20.2. mais de 100 empregados	270,80
21. Licenças de ambulante, em caráter permanente por ano:	
21.1. com veículo motorizado ou não	81,25
21.2. sem veículo	40,64
220. Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constante na tabela II	108,29
221. Entidades e Associações sem fins lucrativos	13,52

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO

COMÉRCIO AMBULANTE DE PESSOA RESIDENTE DO MUNICÍPIO

1. COMÉRCIO AMBULANTE COM UTILIZAÇÀO DE VEÍCULOS

	CARRO DE PASSEIO/R$	UTILITÁRIOS/ R$	CAMINHÕES E ÔNIBUS/R$	REBOQUES/R$
POR DIA	2,71	4,07	4,07	4,07
POR MÊS	8,13	9,50	10,83	9,50

2. COMÉRCIO AMBULANTE SEM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1 Tendas , Quiosques, Trailers e Estandes

2.1.1. POR DIA/R$	8,13
2.1.2. POR MÊS/R$	27,09

QUALQUER ESPÉCIE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE PESSOAS ORIUNDAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

3. COM VEÍCULO OU SEM V
EÍCULOS

3.1. POR DIA/R$	50,00

4. CONCESSÃO PARA REALIZAÇÀO DE FEIRAS

4.1. POR PARTICIPANTE – POR DIA /R$	150,00